



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 016/13 – CEDECONDH  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE  
RELATORA**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em oferecer alimentação adequada para pessoas com diabetes e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra, com a Emenda nº 02, de relatora, em anexo.

A Emenda nº 01 teve por objetivo sanar vícios legais apontados pela Procuradoria da Casa ao Projeto original. A Emenda nº 02, de relatora, visa adequar o Projeto, ao que preconiza a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A alimentação é uma preocupação constante na rotina das pessoas, levando em conta que uma boa nutrição é essencial para a saúde. Uma nutrição adequada influencia positivamente na diminuição do estresse, da ansiedade, na manutenção do bom humor, é responsável pelo controle de peso, além de apresentar muitas outras vantagens para uma vida saudável.

Sem uma alimentação balanceada, o homem tende a sofrer um aumento excessivo de peso e, conseqüentemente, fica suscetível a problemas cardiovasculares, hipertensão arterial e ao aparecimento da diabetes, a chamada “doença silenciosa” do nosso século.

É mister, então, que ocorra uma preocupação maior com a alimentação das pessoas diabéticas, cuja dieta alimentar é restrita a certos alimentos, especialmente, os que concentram substâncias à base de açúcares.



**PARECER Nº 046/13 – CEDECONDH**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE**  
**RELATORA**

O diabético, em geral, tem a noção exata do tipo de alimento que pode ingerir, entretanto, nem sempre os encontra disponível nos estabelecimentos em que faz as refeições, e termina sem opções. Faz-se, necessária, portanto, a disponibilização de uma alimentação adequada para pessoas com diabetes.

Por esta razão, consideramos meritória a proposta apresentada no referido Projeto.

Assim sendo, pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, com a Emenda nº 02, de relatora.

Sala de Reuniões, 29 abril de 2013.

  
**Vereadora Mônica Leal,**  
**Relatora.**


**Aprovado pela Comissão em 30-04-13**

  
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente

  
Vereador Mario Fraga

Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente

Vereadora Luiza Neves

  
Vereador Marcelo Sgarbossa



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**PROC. N° 0476/12  
PLL 030/12**

**EMENDA N° 02, DE RELATORA**

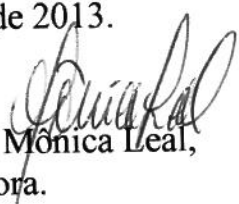
**Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres de oferecer alimentação adequada para pessoas com diabetes e dá outras providências.**

Suprime o art. 4ª do Projeto de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa adequar o projeto, com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.

  
Vereadora Mônica Leal,  
Relatora.